

**法律文告及其他**

- 水警稽查隊：  
批示綱要數件  
聲明書一件  
消防隊：  
批示綱要數件
- 地圖繪製暨地籍署**  
批示綱要數件
- 社會工作處**  
聲明書一件
- 郵電司**  
批示綱要數件
- 官署文告**
- 華務署佈告 關於技術學校學生考試確定成績表
- 衛生司佈告 關於招考填補行政職程三等文員數缺准考人臨時名單
- 海軍軍務廳佈告 關於在內港危險貨物海運及處理時應遵守之安全措施
- 澳門保安司令部佈告 關於男性參加一九八六年度第一期地區治安服務報名事宜
- 勞工事務局佈告 關於為招考填補三等稽查員數缺而設之實習班入學試准考人確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於供應車輛內吹及外吹事宜
- 海軍船廠佈告 關於公開拍賣各種什物事宜
- 澳門公務員互助會佈告 關於一九八五年度第二季試算表

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 77/85/M**

de 10 de Agosto

Na dependência da Capitania dos Portos de Macau funciona a Delegação Marítima das Ilhas para um conveniente tratamento dos problemas de carácter marítimo respeitantes às Ilhas da Taipa e Coloane.

Considerando que as funções de delegado marítimo das Ilhas e de escrivão da Delegação Marítima, têm vindo a ser desempenhadas cumulativamente por pessoal do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, o que já não se coaduna com a actual estrutura orgânica em vigor;

Considerando que o pedido de reforço de um oficial subalterno da Armada para a Capitania dos Portos, oportunamente formulado à Marinha, foi agora satisfeito;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Delegação Marítima das Ilhas funciona na dependência directa da Capitania dos Portos de Macau.

2. A sede da referida Delegação Marítima passa a ser em edifício próprio na Ilha de Coloane.

Art. 2.º As funções de delegado marítimo das Ilhas serão desempenhadas cumulativamente por um oficial subalterno da Armada da Repartição dos Serviços de Marinha, a nomear por despacho do Governador sob proposta do chefe destes Serviços.

Art. 3.º As funções de escrivão da Delegação Marítima das Ilhas serão desempenhadas por um funcionário da Repartição dos Serviços de Marinha, a nomear pelo chefe destes Serviços.

Art. 4.º É revogado o Decreto Provincial n.º 20/74, de 27 de Julho.

Art. 5.º Enquanto se não proceder às primeiras nomeações previstas nos artigos 2.º e 3.º, as funções de delegado marítimo e de escrivão continuarão a ser desempenhadas pelos seus actuais titulares.

Aprovado em 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 142/85/M**

de 10 de Agosto

Sendo necessário dar seguimento ao previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e a fim de que seja possível sancionar as promessas de venda a celebrar pelas empresas intervenientes nos Contratos de Desenvolvimento para Habitação, referentes aos fogos de sua propriedade, torna-se urgente criar os meios adequados à inscrição dos adquirentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Para efeitos de inscrição de adquirentes de habitação construída em Contratos de Desenvolvimento, são aprovados os modelos I e II, respectivamente, o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Habitação Própria), o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Fogos para Arrendamento), anexos à presente portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.